

GC Tecnologia e Investimentos S.A.

CNPJ/MF nº 54.589.589/0001-34

Ata da Assembleia Geral de Constituição Realizada em 28 de Março de 2024

1. Data, Hora e Local da Assembleia: Realizada em 28 (vinte e oito) de Março de 2024, às 11 horas, na Rua Itapevi, nº 55, Tremembé, São Paulo/SP, CEP 02378-040. **2. Presença e Convocação:** (i) PAULO IZAIAS GODOY, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 8.344.715-5 SSP/SP, inscrito no CPF nº 043.883.918-83, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Itapevi, nº 10, Tremembé, CEP 02378-040, todos na qualidade de subscriptores do capital social da empresa ora constituída, conforme conferência das assinaturas do Livro de Presenças e no boletim de subscrição. Também estavam presentes na reunião (ii) o advogado LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP 247.765, portador do RG 35.444.213-2 SSP/SP, CPF 305.159.938-75, com escritório na Rua Alcides Ricardini Neves, 12, conj. 901, 9º andar, São Paulo/SP, CEP 04575-050 para secretariar a reunião e (iv) o contador Luis Henrique dos Santos, CRC 1SP264.870/0-0, já qualificado acima, representante da empresa avaliadora LG ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTARIA LTDA, inscrita CNPJ nº 12.802.574/001-62 e CRC SP nº 2SP027332/0-0, com sede na Rua Alcides Ricardini Neves, 12, conj. 901, 9º andar, São Paulo/SP, CEP 04575-050. **3. Mesas:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Paulo Izaias Godoy e secretariados pelo Dr. Luis Henrique dos Santos. **4. Ordem do Dia:** (i): constituir uma sociedade anônima, de capital fechado, com a denominação de "GC Tecnologia e Investimentos S.A.". **5. Deliberações:** (a) O Presidente informou aos presentes que a presente Assembleia tinha por finalidade a constituição de uma sociedade anônima, de capital fechado, cuja denominação será "GC Tecnologia e Investimentos S.A.", com sede e fuso na Rua Itapevi, nº 55, Tremembé, São Paulo/SP, CEP 02378-040, sendo o seu capital social de R\$ 504.698,00 (quinhentos e quatro mil e seiscentos e noventa e oito Reais), dividido em 504.698 (quinhentas e quatro mil e seiscentas e noventa e oito) ações ordinárias, nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 cada, totalmente subscritas e integralizadas neste ato em bens (créditos decorrentes de contrato de mútuo), conforme laudo de avaliação aprovado nas deliberações seguintes. Tal proposta foi aprovada pela unanimidade dos subscriptores presentes, conforme boletim de subscrição do Anexo I desta ata. (b) Os subscriptores nomearam, nos termos do artigo 8º da Lei das Sociedades Anônimas (doravante Lei das S/A), a empresa LG ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTARIA LTDA, inscrita CNPJ nº 12.802.574/001-62 e CRC SP nº 2SP027332/0-0, com sede na Rua Alcides Ricardini Neves, 12, conj. 901, 9º andar, São Paulo/SP, CEP 04575-050, como empresa especializada (doravante "EMPRESA AVALIADORA") para apresentar laudo fundamentado, com a indicação dos critérios de avaliação e os elementos de comparação adotados e instruído com os documentos relativos aos bens avaliados. (c) A EMPRESA AVALIADORA apresentou laudo de avaliação, indicando o valor de R\$ 504.698,67 (quinhentos e quatro mil e seiscentos e noventa e oito Reais e sessenta e sete centavos) como o valor de avaliação dos bens apresentados para formação do capital social, nos termos do art. 7º da Lei das S/A, e incorporação ao patrimônio da companhia nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 8º da Lei das S/A. (d) Os acionistas subscriptores fundadores aprovaram o laudo apresentado (em anexo II) pela EMPRESA AVALIADORA, definindo o valor do crédito avaliado em R\$ 504.698,00 (quinhentos e quatro mil e seiscentos e noventa e oito Reais), uma vez que o capital social tem ações e valor nominal R\$ 1,00 (um Real) e não pode conter centavos. (e) A seguir o Sr. Presidente informou que o boleto de subscrição e o projeto de estatuto social encontravam-se sobre a mesa da assembleia à disposição de todos os presentes, e que o depósito do valor do capital social integralizado em bens, nos termos dos art. 7º e 8º da Lei das S/A, transfere definitivamente a propriedade dos bens avaliados e incorporados ao patrimônio da companhia para formação de seu capital, devendo os subscriptores comunicar o devedor do crédito a respeito da transferência de titularidade nos termos do art. 9º e 10º da Lei das S/A, no prazo de 5 dias a contar do registro definitivo desta assembleia na Junta Comercial do Estado de São Paulo. (f) Dando seqüência aos trabalhos o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário que procedesse com a leitura do projeto do Estatuto Social da Companhia em constituição, tendo sido o documento posteriormente colocado para apreciação dos presentes. Como ninguém se pronunciou, o projeto estatutário foi colocado em votação, tendo sido o estatuto aprovado por unanimidade, passando ter a redação abaixo:

"Estatuto Social da GC Tecnologia e Investimentos S.A. Capítulo I - Da Denominação, Sede e Duração: Artigo 1º - A companhia tem a denominação social de GC TECNOLOGIA E INVESTIMENTOS S.A. e é regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável. Artigo 2º - A companhia tem sede na Rua Itapevi, nº 55, Tremembé, São Paulo/SP, CEP 02378-040. Artigo 3º - O prazo de duração da companhia é indeterminado. **Capítulo II - Do Objeto Social:** Artigo 4º - A companhia tem por objeto social (i) prestação de serviços de consultoria em tecnologia da informação (CNAE 6204-0/00), (ii) o investimento e participação no capital de outras sociedades como controladora (CNAE 6462-0/00), (iv) o investimento e participação no capital de outras sociedades sem que haja controle acionário (CNAE 6463-8/00), a compra e venda de participações societárias em empresas e investimentos em créditos em instituições financeiras ou não. **Capítulo III - Do Capital e Ações:** Artigo 5º - O capital social é de R\$ 504.698,00 (quinhentos e quatro mil e seiscentos e noventa e oito Reais), dividido em 504.698 (quinhentas e quatro mil e seiscentas e noventa e oito) ações ordinárias, nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 cada, totalmente subscritas e integralizadas. Artigo 6º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da assembleia geral de acionistas. **Capítulo IV - Das Assembleias Gerais:** Artigo 7º - As assembleias gerais serão ordinárias e extraordinárias. As assembleias gerais ordinárias serão realizadas nos primeiros quatro meses do ano e as extraordinárias sempre que houver necessidade. Artigo 8º - A convocação de qualquer assembleia geral deverá ser feita mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria, observados os demais preceitos previstos na Lei 124 da Lei nº 6.404 de 15/12/1976 e suas posteriores alterações ("Lei 6.404"), ou através de e-mail enviado aos acionistas pelos(s) diretor(es) da Companhia. Parágrafo Primeiro - Independentemente do disposto no "caput" deste artigo, será considerada regularmente instalada a assembleia geral a comparecer a totalidade dos acionistas. Parágrafo Segundo - Qualquer acionista poderá ser representado por procurador com mandado genérico ou específico para o ato, sem necessidade de reconhecimento de firma no instrumento de procuração, na forma do artigo 126, parágrafo 1º da Lei 6.404, sendo então considerado presente a reunião. Da mesma forma, serão considerados presentes os demais que se derem seu voto por fax, e-mail, telegrama ou qualquer outra forma escrita durante a assembleia, devendo a via original do voto preferir ser arquivada na sede da companhia no prazo de 10 dias corridos após a assembleia. Artigo 9º - As deliberações nas assembleias gerais deverão ser aprovadas por maioria simples das ações com direito a voto presente na assembleia. **Capítulo V - Da Administração da Companhia:** Artigo 10 - A companhia será administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 01 (um) e no máximo 03 (três) membros, sendo um Diretor Presidente e os demais simplesmente Diretores sem designação específica, eleitos pela assembleia geral para ocuparem seus cargos pelo período de 03 (três) anos. Parágrafo Primeiro - A qualquer tempo e sem motivo justificado poderão os acionistas promover a substituição dos membros por eles indicados para integrar a Diretoria, caso em que os acionistas se comprometem a tomar todas as providências cabíveis para a instalação de assembleia geral destinada a eleger o(s) substituto(s) daquele(s) Diretor(es) que for(em) afastado(s) ou se retirem(em), no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data em que houver sido comunicado o evento. Parágrafo Segundo - A remuneração dos Diretois será fixada pela assembleia geral ordinária e readjustada a cada ano, na data da realização da assembleia geral ordinária. Artigo 11 - A convocação de qualquer reunião de Diretoria deverá ser feita pela própria Diretoria com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data designada, informando a data, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia. Artigo 12 - Caberá ao Diretor Presidente, isoladamente ou aos demais Diretores em conjunto com 01 (um) procurador constituído em nome da companhia, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração e representação da companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas privadas, exceto nos casos dos parágrafos abaixo. Parágrafo Primeiro - A administração financeira e administrativa será exercida individualmente pelo Diretor Presidente e também pelos demais Diretores os quais terão poderes para representar a companhia isoladamente perante instituições financeiras e órgãos públicos para todos os fins. Parágrafo Segundo - As procurações outorgadas pela companhia serão sempre semelhantes pelas Diretoria Presidente e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado. **Capítulo VI - Conselho Fiscal:** Artigo 13 - O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente e será instalado na forma e nos casos previstos em lei. **Capítulo VII - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados:** Artigo 14 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração da companhia, o relatório da administração, o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas na Lei, submetendo-o à deliberação da assembleia geral, acompanhados do parecer do conselho fiscal, se em funcionamento. Parágrafo Primeiro - Da totalidade dos lucros líquidos obtidos, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição de reserva legal, a qual não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, e 30% (trinta por cento) serão obrigatoriamente distribuídos aos acionistas, proporcionalmente à participação de cada um no capital social. Parágrafo Segundo - Poderá a assembleia geral, por proposta, destinar parte do lucro líquido para formação de outras reservas previstas em Lei ou decididas pela maioria em assembleia. Parágrafo Terceiro - A companhia poderá, por deliberação da diretoria, levantar balanço semestral e declarar dividendo a conta de lucro apurado nesse balanço. A companhia poderá ainda levantar balanços e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital, nos termos do artigo 204 da Lei nº 6.404/76. Parágrafo Quarto - A diretoria poderá também declarar dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Parágrafo Quinto - Os dividendos serão pagos no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados, salvo se outro prazo tiver sido expressamente determinado pela assembleia geral. **Capítulo VIII - Da Dissolução, Extinção, Liquidação e Continuidade da Companhia:** Artigo 15 - A companhia será dissolvida nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da assembleia geral. Artigo 16 - Em caso de liquidação ou dissolução da companhia, exceto no caso de liquidação judicial, o liquidante será nomeado pela assembleia geral. Nessa hipótese, os baveres da companhia serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os acionistas de acordo com a participação de cada um deles no capital social, na data da liquidação.

Capítulo IX - Legislação Aplicável e Fórum: Artigo 17 - Fica eleito o Fórum da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste estatuto. Artigo 18 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos de acordo com os dispositivos da Lei nº 6.404, com as alterações introduzidas pela legislação posterior. "(g) Constatada a observância de todas formalidades legais, o Sr. Presidente declarou definitivamente constituída a "GC TECNOLOGIA E INVESTIMENTOS S.A." para todos os efeitos de direito, determinando que se procedesse em seguida a eleição dos membros da Diretoria e, ainda, a fixação dos seus honorários. (h) Por conseguinte, foram eleitos por unanimidade os seguintes membros da Diretoria: para o cargo de Diretor Presidente, a Sra. ELIANE CEZAR GODOY, já qualificada acima, que tomou posse conforme termo do anexo III para um mandato de 3 anos. (i) Os membros da Diretoria eleitos declararam, mesmo antes da eleição, estarem cientes dos requisitos previstos no Artigo 147 da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas). Atento, o Sr. Presidente submeteu à apreciação da assembleia a definição da forma de remuneração dos Diretores, tendo sido decidido por unanimidade que a remuneração dos Diretores será fixada na próxima assembleia após o arquivamento dos atos constitutivos da Companhia. (j) Por último, e por orientação do Sr. Presidente, os presentes autorizaram a realização e confecção de todos e quaisquer atos e/ou documentos necessários à implementação do ora deliberado, sendo a Companhia representada pelo seu Diretor Presidente eleito para todos os atos de registros em órgãos públicos e estabelecimentos bancários. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião, da qual se lavrou a presente ato que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 28 de Março de 2024. (a) PAULO IZAIAS GODOY e ELIANE CEZAR GODOY - Subscritoras; (b) PAULO IZAIAS GODOY - Presidente e Luis Henrique dos Santos - Secretário. Confere com original lavrado em livro próprio. Luis Henrique dos Santos - Secretário; Luis Henrique dos Santos - Advogado OAB/SP nº 247.765; Paulo Izaias Godoy - Acionista subscritor; Eliane Cezar Godoy - Diretora Presidente e Acionista subscritora. JUCESP sob o NIRE nº 3530063529-9 em 04/04/2024. Maria Cristina Freire - Secretaria Geral.

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a
Infraestrutura da Chaves PÚBLICAS
Brasileira - ICP-Brasil



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Diário de Notícias em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publilegal.diariodenoticias.com.br/>